

57	2328992	HOSPITAL REGIONAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUJA	CONC. DO ARAGUJA	30.090,75
58	6491278	SESPA 12 RPS	CONC. DO ARAGUJA	1.454,72
59	2757214	HOSPITAL DR AFONSO RODRIGUES	IG. MIRI	48.224,51
60	9633758	HOSPITAL GERAL DE IPIXUNA DO PARA	IPIXUNA DO PARÁ	30.543,72
61	0179817	HOSPITAL REGIONAL PUBLICO DO TAPAJOS ITAITUBA	ITAITUBA	732.290,04
62	2312069	HOSPITAL SAMARITANO	JACUNDÁ	38.227,57
63	7712103	HOSPITAL NOVE DE ABRIL NA PROVIDÊNCIA DE DEUS	JURUTI	21.220,90
64	5462150	POLICLINICA NATEA CARAJAS	MARABÁ	49.405,00
65	5599504	HOSPITAL REGIONAL DO SUDESTE DO PARA DR GERALDO VELOSO	MARABÁ	405.117,54
66	6537219	SESPA 11 RPS	MARABÁ	149.394,30
67	2752875	HEMOPA MARABÁ	MARABÁ	5.462,61
68	2619717	HOSPITAL DA DIVINA PROVIDENCIA	MARITUBA	207.014,21
69	9706291	BARCO HOSPITAL PAPA FRANCISCO NA PROVIDÊNCIA DE DEUS	OBIDOS	13.672,12
70	4853296	HOSPITAL REGIONAL MENINO JESUS	ORIXIMINA	149.874,42
71	4190203	HOSPITAL REGIONAL DA PA 279	OURILANDIA DO NORTE	260.172,76
72	7563701	HOSPITAL REGIONAL PUBLICO DO LESTE DO PARA	PARAGOMINAS	189.293,46
73	5498465	HOSPITAL REGIONAL PUBLICO DO ARAGUAIA	REDEÇÃO	262.948,91
74	3796221	HEMOPA REDEÇÃO	REDEÇÃO	7.231,08
75	4443047	HOSPITAL REGIONAL DE RIO MARIA	RIO MARIA	48.048,43
76	2314819	HOSPITAL REGIONAL DR OLIMPIO CARDOSO DA SILVEIRA	SALINÓPOLIS	49.953,45
77	7571313	HOSPITAL DE CUSTÓDIA E TRATAMENTO PSIQUIATRICO	SANTA IZABEL DO PARÁ	50.220,42
78	7596308	COLONIA PENAL AGRICOLA DE SANTA IZABEL	SANTA IZABEL DO PARÁ	111.698,38
79	7596316	CENTRO DE RECUPERAÇÃO PENITENCIARIA DO PARÁ III	SANTA IZABEL DO PARÁ	43.050,23
80	5585422	HOSPITAL REGIONAL DO BAIXO AMAZONAS DO PA DR WALDEMAR PENNA	SANTARÉM	853.928,54
81	2330156	UNIDADE DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA SANTAREM	SANTARÉM	43.564,30
82	6557481	SESPA 9 RPS	SANTARÉM	106.879,20
83	2752905	HEMOPA SANTAREM	SANTARÉM	10.310,28
84	6671160	5 CENTRO REGIONAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DO GUAMA	SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	4.426,50
85	6671136	SESPA 2 RPS	STA IZABEL	18.417,33
86	2314436	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTO ANTONIO DO TAUÁ	STO ANTONIO DO TAUÁ	57.251,18
87	6779069	HOSPITAL GERAL DE TAILANDIA	TAILANDIA	86.686,54
88	2752883	HEMOPA TUCURUI	TUCURUI	1.894,10
89	2621614	HOSPITAL REGIONAL DE TUCURUI	TUCURUI	150.715,55
90	2950332	POLICLINICA DE TUCURUI NATEA	TUCURUI	60.420,04
91	2616513	HOSPITAL SAO FRANCISCO	ULIANÓPOLIS	146.251,60
QNT TOTAL CADASTROS				12.685.246,60

FONTE: INVESTSUS

Protocolo: 1322031

**PORTARIA Nº 530, DE 05 DE MAIO DE 2026.**

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional 124/22 e a Lei Federal 14.434/22 que instituíram o piso salarial nacional do enfermeiro, técnico e auxiliar de enfermagem e parteira;

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional 127/22 que estabeleceu o dever de a União prestar Assistência Financeira Complementar aos Estados para pagamento do piso salarial do art. 198, § 12, da CF/88;

CONSIDERANDO a Lei Federal 14.581/23 que criou a fonte de custeio federal para pagamento do piso salarial do art. 198, § 12, da CF/88;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal no 2º referendo na medida cautelar na ADI 7.222/DF publicada em 25/08/2023 em que foi decidido pelo restabelecimento dos efeitos da Lei Federal nº 14.434/22, com exceção da expressão "acordos, contratos e convenções coletivas" constante do seu art. 2º, § 2º, para que seja implementado o piso salarial nacional por ela instituído, nos seguintes termos:

(i) em relação aos servidores públicos civis da União, autarquias e fundações públicas federais, a implementação do piso salarial nacional deve ocorrer na forma prevista na Lei nº 14.434/2022;

(ii) em relação aos servidores públicos dos Estados, Distrito Federal, Municípios e de suas autarquias, bem como aos profissionais contratados por entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS, a implementação da diferença resultante do piso salarial nacional deve se dar em toda a extensão coberta pelos recursos provenientes da assistência financeira da União; e

(iii) em relação aos profissionais celetistas em geral, a implementação do piso salarial nacional deve ocorrer na forma prevista na Lei nº 14.434/2022, a menos que se convençione diversamente em negociação coletiva, a partir da preocupação com demissões em massa ou comprometimento dos

serviços de saúde. Essa é a razão do diferimento previsto a seguir. Nesse caso, deve prevalecer o negociado sobre o legislado (RE 415, Rel. Min. Luís Roberto Barroso; ARE 1.121.633, Rel. Min. Gilmar Mendes) (ADI 7222 MC-Ref-segundo Relator(a): ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 03/07/2023, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 24-08-2023 PUBLIC 25-08-2023);

CONSIDERANDO o entendimento do Supremo Tribunal Federal de que a expressão "piso salarial" deve ser interpretada como a "contraprestação pecuniária mínima paga ao profissional da categoria acrescida das verbas fixas, genéricas e permanentes, pagas indistintamente a toda a categoria, e que sejam desvinculadas de condições de trabalho específicas de cada servidor, e não tenham por base critérios meritórios individuais";

CONSIDERANDO a PORTARIA GM/MS 1.135, de 26 de agosto de 2023, que estabeleceu os critérios e procedimentos para o repasse de a Assistência Financeira Complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras;

CONSIDERANDO a PORTARIA GM/MS nº 8.920, de 24 de novembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União em 25 de novembro de 2025 - Edição: 224 Seção 01 página 130, que disponibilizou os valores repassados pelo Ministério da Saúde ao Estado com base nos dados cadastrados no InvestSUS;

CONSIDERANDO o repasse federal ao Estado e a constante necessidade de atualização e confirmação dos dados dos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras até o dia 15 do mês da competência do pagamento, conforme PORTARIA GM/MS 1.298, de 14 de setembro de 2023;

CONSIDERANDO o princípio da publicidade e a necessidade de utilização de instrumento flexível para repassar mensalmente os valores aos estabelecimentos;

Resolve:

Art. 1º Divulgar os valores de Assistência Financeira Complementar Federal destinados aos estabelecimentos de saúde vinculados ao SUS, referente a análise das revisões de dados do exercício de 2023 e 2024, relacionados no Anexo Único desta PORTARIA, referente ao complemento para cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, conforme cálculo extraído do InvestSUS.

Art. 2º A Assistência Financeira Complementar Federal de que trata esta PORTARIA se refere referente a análise das revisões de dados do exercício de 2023 e 2024, acrescida ou diminuída do ajuste do complemento repassado nas competências anteriores.

Art. 3º O ajuste é calculado exclusivamente pelo Ministério da Saúde referente a análise das revisões de dados do exercício de 2023 e 2024.

Art. 4º Caso o valor ajustado para referente a análise das revisões de dados do exercício de 2023 e 2024, seja negativo, o estabelecimento deverá manter o saldo remanescente em conta específica para garantir a complementação nos meses subsequentes após o "acerto de contas". A devolução do saldo deverá ocorrer em até 5 dias, apenas nos casos de encerramento de contrato com a gestão, sob pena da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 5º Os estabelecimentos relacionados no Anexo Único desta PORTARIA serão oficiados com a indicação dos valores individualizados por colaborador e CPF, utilizando parâmetro descrito no art. 3º.

Art. 6º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação. Belém (PA), 05 de maio de 2026.

Ualame Fialho Machado  
Secretário de Saúde Pública**ANEXO ÚNICO**

REPASSE DA UNIÃO PARA O COMPLEMENTO PISO SALARIAL ENFERMAGEM - RETROATIVO				
QNT	CNES EMPREGADOR	ESTABELECIMENTO	MUNICIPIO	Valor Referência R\$
1	2678578	ASSOCIACAO SAO MIGUEL - OUT, NOV e 13ª PARCELA_24	AUGUSTO CORRÊA	126.258,00
QNT TOTAL CADASTROS				126.258,00

FONTE: INVESTSUS

Protocolo: 1322018

**PORTARIA Nº 480 DE 06 DE MAIO DE 2026**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, através do Decreto nº 2.235, de 16 de julho de 1997.

CONSIDERANDO o Decreto nº 795/2020, que regulamenta a cessão de servidores;

E, CONSIDERANDO o teor do PAE nº 2026/2627291.

R E S O L V E:

REVOGAR, a contar de 30.04.2026, a cessão da servidora SURAMA DA COSTA PINHEIRO, matrícula nº 57193902/1, cargo Farmacêutico Bioquímico, à Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará, cedida por meio da PORTARIA nº 196/24.02.2026 (DOE nº 36.544/24.02.2026)

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 06.05.2026.

UALAME FIALHO MACHADO

Secretário de Estado de Saúde Pública

Protocolo: 1322006

**PORTARIA N.º 508 DE 06 DE MAIO DE 2026**

A Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, usando das atribuições que lhe são delegadas pela PORTARIA n.º 50/2006, de 17.1.2006 (DOE n.º 30.605, de 19.1.2006).

CONSIDERANDO o teor do PAE n.º 2026/2541351.

RESOLVE:

REMOVER o servidor MARCUS FABRÍCIO DA SILVA COSTA, ocupante do